



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2024

DATA: 08/07/24

SÚMULA: Dá nova redação a disposições das Leis Municipais nºs 273/01, 255/07 e 512/09 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

### FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Art. 1º- O caput dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º e §§ 2º e 4º do art. 3º; §§ 1º e 2º e incisos I, II, III, IV, VI e X, do art. 4º, **todos da Lei Municipal nº 273/01**, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Fica criada a **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** de caráter permanente e deliberativo, com finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para a política de alimentação escolar em estabelecimento de educação pré-escolar e de ensino fundamental.*

*Art. 2º - A **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** compete:*

*Art. 3º - A **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** será composta da seguinte forma:*

*§ 2º - Os membros indicados pelas instituições e órgãos participantes da **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, terão seus nomes encaminhados à FNDE pelo Prefeito Municipal.*

*§ 4º - Pelas atividades exercidas na **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.*

*Art. 4º - Sem prejuízos de outras disposições previstas nesta Lei, o funcionamento, a forma e o quórum das deliberações da **CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** serão fixados em Regimento Interno, observadas as seguintes disposições:*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*I- A CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, com mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez;*

*II- O Presidente será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR r presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;*

*III- As atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR*

*IV- As resoluções da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR serão tomadas em Assembleia Geral;*

*VI- A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou membros da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos conselheiros;*

*X- aprovação ou as modificações no Regimento Interno da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.*

§ 1º - O Regimento Interno da CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR já existente deverá ser ajustado às disposições da Medida Provisória nº 1.979-19 e Resolução nº 015/00 do FNDE.

§ 2º - A CAMARA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no âmbito de sua competência, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União nos Estados.

Art. 2º- O caput dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º, 7º, 8º, 9º 10, 11, 13, 14; § 5º do art. 2º; § 2º do art. 3º; título do Capítulo III; alínea “b” do inciso IV do art. 11; todos da Lei Municipal nº 255/07, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada a **CÂMARA** Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- **CÂMARA** do FUNDEB, no âmbito do Município de Cornélio Procópio-PR.

Art. 2º - A **CÂMARA** a que se refere o art. 1º é constituído por sete (07) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

.....  
§ 5º – São impedidos de integrar o **CÂMARA** do FUNDEB:

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do **CÂMARA** do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

.....  
§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o **CÂMARA** do FUNDEB.

## CAPÍTULO III

### Das competências da **CÂMARA DO FUNDEB**

.....  
Art. 5º - Compete ao **CÂMARA** do FUNDEB:

.....  
Art. 6º - A **CÂMARA** do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

.....  
Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente da **CÂMARA** do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação da **CÂMARA** do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias da **CÂMARA** do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

.....  
Art. 10 – A **CÂMARA** do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros da **CÂMARA** do FUNDEB:

.....  
IV- .....

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do **CÂMARA**; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 12 – A **CÂMARA** do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

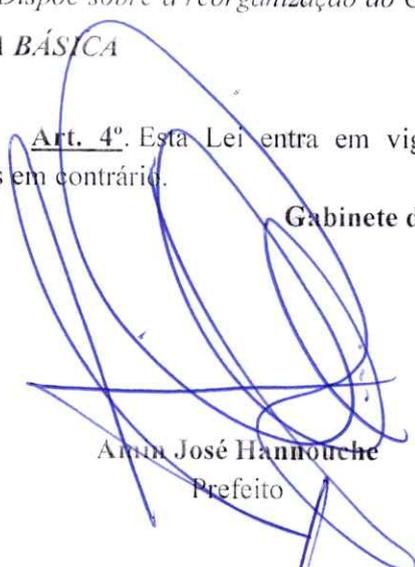
Art. 14 – Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do **CÂMARA** do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 3º- A Súmula da Lei Municipal nº 512/19 passa a vigorar com a seguinte redação:

*SÚMULA: Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal da Educação e CÂMARA BÁSICA*

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2024.

  
Arina José Hannouche  
Prefeito

  
Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 98/2024

### Exposição de Motivos

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar para apreciação dos nobres vereadores, o presente projeto de lei que dá nova redação a artigos, parágrafos e incisos das Leis Municipais nºs 273/01, 255/07 e 512/09 que tratam, respectivamente, da Criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar; da Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB; e Criação da Lei do Conselho Municipal de Educação;

Conforme exposto pela Presidente do CME e Presidente do Fundeb no Ofício de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, para alteração das referidas leis, tem-se que tratam-se de textos aprovados pelos Conselhos, no seguintes termos:

*“... Após os Conselhos se reunirem e decidirem para a definição da seguinte Nomenclatura:*

- *CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CÂMARA BÁSICA;*
- *CAMARA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;*
- *CAMARA MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS- FUNDEB*

*De acordo com o órgão MEC, existe essa possibilidade de escolha. A decisão, não implicará nas atribuições que cada conselho desempenha no processo educacional.*

*Desta forma, os três conselhos optaram por essa forma de composição. Os três regimentos estão agrupados em um, porém em uma sequência individual. É possível constatar que cada vez mais, há a necessidade dessa junção. Recentemente, passou por aprovação do*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.331.941/0001-70

*CME e FUNDEB o parecer da Implantação do Projeto de Escola Integral. O que ratifica que estamos no caminho certo. ....”*

Assim, como o referido projeto visa tão somente alterações nas nomenclaturas mencionadas nas leis, em nada alterando seu nuclear objeto e atribuições que cada conselho desempenha no processo educacional, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche  
Prefeito